



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 2021/1.691 - PMC

Dispensa de Licitação nº 086/2021 – CPL/PMC

Trata dos autos da dispensa de licitação para contratação direta emergencial de empresa especializada para locação de veículos para o transporte escolar para atender a programa estadual do transporte escolar PETE/PA, na condução dos alunos matriculados na rede estadual do ensino nas suas respectivas escolas na zona rural e sede do Município de Colares/PA, para o ano letivo de 2021., com fulcro no artigo 24, IV da Lei da Lei 8.666/93

O referido artigo permite a dispensa de licitação, uma vez que o veículo será destinado ao transporte escolar tendo a finalidade de suprir necessidade da Secretaria Municipal de Educação de forma a atender o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, o qual teve adesão pelo Município de Colares para o exercício de 2021, justificando-se pelo retorno gradual as atividades presenciais.

Após análise da documentação da empresa observado todos os documentos de regularidade e capacidade técnica comprovação de regularidade de serviços ofertados no mercado, documentos pessoais do atual proprietário da empresa ganhadora,

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe pela possibilidade de dispensa de licitação com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no qual entende pela legalidade da contratação direta, em razão da justificativa do menor preço e da qualidade do serviço ofertado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo estar presentes todos os requisitos legais autorizativos, bem como os termos contratuais devem estar de acordo com a referida lei.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a **verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.



DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 076/2021

Na hipótese do valor da contratação, o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, estabelece o limite permitido, pela qual vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Foi observado também, a existência prévia de recursos orçamentários, com requisito necessário à instauração da dispensa licitação, ressaltando-se a clareza solar da Lei Federal nº 8.666/93, a existência da dotação orçamentária é condição *sine qua non* para instalação de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

Encaminhe-se os autos para a Prefeita Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer é pela regularidade e conformidade do processo.

Colares/PA, 11 de agosto de 2021.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021